



LEI Nº 119 de 09 de Junho de 1.989.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que ela aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO CULTURAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS.

Art. 2º - O Centro Cultural de Santo Antonio do Descoberto, tem por finalidade de promover o desenvolvimento da cultura da Sociedade Santantonhense.

Art. 3º - O Centro Cultural de Santo Antonio do Descoberto, será constituído de:

a) - Biblioteca Municipal, com o objetivo de incentivar a Sociedade no aprimoramento da cultura através da leitura.

b) - Guarda e divulgação de obras literárias.

§ Único - Para aquisição de obras o Centro promoverá campanhas para obter doações junto a iniciativa privada e órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 4º - O corpo social do Centro Cultural de Santo Antonio do Descoberto, será composto por pessoas residentes na cidade de Santo Antonio do Descoberto, conforme estabelece em seus estatutos.

Art. 5º - O Centro Cultural de Santo Antonio do Descoberto, incentivará a divulgação da música popular brasileira teatro e esportes.

Art. 6º - A administração do Centro Cultural de Santo Antonio do Descoberto, será de acordo com seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo social.